



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
 Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 22/06/2021.

Estância, 25 de junho de 2021.

LEI Nº 2.169

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
 FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU
 BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
 PAÇO MUNICIPAL.
 EM 25 / 06 / 2021

Alcômbis
Alina Lúcia dos S. Silva
 Procuradora Geral I. do Município
 Decreto Nº 7.517/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS
 ARTIGOS 4º, 7º, 8º E 11 DA LEI
 MUNICIPAL Nº 1.870, DE 14 DE
 SETEMBRO DE 2016 – QUE
 INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL
 DE POLÍTICAS PÚBLICAS
 ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE
 ESTÂNCIA – COMAD E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
 GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na
 conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Altera a redação da alínea f, inciso I, do artigo 4º, da Lei
 Municipal nº 1.870, de 14 de setembro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 4º -----
 I - -----
 a) -----
 b) -----
 c) -----
 d) -----
 e) -----
 f) 01 (um) representante da Secretaria
 Municipal da Defesa Social e Cidadania.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
 Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 2º – Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.870, de 14 de setembro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 7º -----

I - -----

II -----

III-----

IV-----

Parágrafo Único: *O presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.*

Artigo 3º – Altera a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.870, de 14 de setembro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 8º – *A nomeação dos Conselheiros far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandado de 02 (dois) anos. Os Conselheiros elegerão dentre os membros o Vice-Presidente, pelo mesmo período, obedecendo a paridade dos mandatos.*

Artigo 4º – Altera a redação do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.870, de 14 de setembro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DO RECURSO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Artigo 11 – *A Prefeitura Municipal de Estância, através da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, dotará o Conselho Municipal Antidrogas de recursos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento dentro das suas disponibilidades econômicas e financeiras.*

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 25 de junho de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do vereador José Paes dos Santos, aprovado pela Câmara Municipal na

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143